

**Esclarecimento** 10/04/2019 11:03:39

Ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019 DO OBJETO Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna, na escala de 12x36 horas. A empresa AC Segurança Eireli, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sa. solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima supracitado, especialmente em relação às seguintes disposições; 1 - Tendo em vista que houve um novo acordo coletivo da categoria para o ano 2019. Perguntamos; a) O valor estimado para a licitação em comento, foi baseado nos valores da CCT 2019 ? A convenção coletiva da categoria SINDESV 2019/2019, menciona o seguinte benefícios para os funcionários; 2 - Esclarecimento - Plano de Saúde CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano de saúde ambulatorial no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDESV/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes. Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese de o Tomador dos serviços, retirar ou deixar de pagar a parcela destinada à manutenção da Assistência Médica, ficam os Sindicato Patronal e Sindicato Profissional obrigados a fazer gestão junto ao Tomador dos Serviços, na esfera administrativa e/ou judicial, para garantir este direito. Parágrafo Décimo Quarto – Caso o Tomador dos serviços, mesmo após as medidas administrativas e judiciais, mantenha a suspensão do pagamento, a empresa possui o direito de suspender o repasse da parcela, unicamente relativa ao contrato em referência, até que a pendência jurídica seja resolvida. Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a suspensão do pagamento da parcela relativamente ao Auxílio Saúde por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará aos seus empregados do contrato o fato, devendo informar que a Assistência Médica somente continuará a ser prestada caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte até então paga pela empresa. Por todo o exposto, perguntamos. a) – As licitantes deverão incluir na planilha de preço o valor R\$ 140,00 para o plano de saúde ? Caso a resposta seja positiva, a licitante que não incluir a referida rubrica terá sua proposta desclassificada ? b) - Caso após a fase de lances alguma empresa participante, não inclua em sua proposta de preço a rubrica para o Plano de Saúde (R\$140,00), alegando que , " que é ilegal, por afrontar o art. 611 da CLT, a estipulação em Convenção Coletiva de Trabalho do custeio de plano de saúde com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, não sendo obrigatório à Administração prevê tal custo em suas planilhas de formação de preços nem tolerar que os licitantes a incluam em suas propostas". Perguntamos. Qual será o critério de julgamento para o caso em tela. A referida pergunta visa apenas garantir a isonomia entre os participantes, tendo em vista que na fase de lances o valor da referida rubrica representa uma diferença considerável no preço final. 3 - INTRAJORNADA De acordo com a CCT Sindesv-Sindesp-df, , os vigilantes fazem jus ao intervalo intrajornada. Tendo em vista a jornada de trabalho ser ininterrupta as empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (hora extra) ou o vigilante poderá se ausentar do Posto por 1h para descanso por dia, deixando assim o posto descoberto. Caso alguma empresa participante não inclua em sua planilha de preço a rubrica para intrajornada, alegando que possui em seu quadro vigilantes na reserva da empresa, para tal finalidade, ou seja, cobrir o horário para almoço dos vigilantes efetivos. Perguntamos. Qual será o critério de julgamento para o caso em tela. A referida pergunta visa apenas garantir a isonomia entre os participantes, tendo em vista que na fase de lances o valor da referida rubrica representa uma diferença considerada no preço final. 4 - Qual o nome da empresa que executa o atual contrato? Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados. Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.